

seu parágrafo final que: “A demandada pagará, mais, as custas do processo e a verba honorária do patrono da autora, no percentual de dez por cento sobre o quantum debeatur (...)”.- INT. DR(S). JEAN MICHEL RIBEIRO FERREIRA , JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE , PAULO DE TARSO VIEIRA RAMOS

10) 412971-58.2010.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERIDO.: ADRIANA NEPOMUCENO DA SILVA - ME REQUERENTE.: EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. “Garantido que se encontra o Juízo, com a caução fidejussória constante do Termo de fls., defiro o pleito de antecipação de tutela formulado pela autora na sua petição inicial, consistente na “exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes” nos quais foi incluído por iniciativa da ré, assim como no cancelamento dos protestos contra ela levados a efeito nos cartórios nominados na mesma vestibular. Na verdade, sendo a postulante uma das instituições de ensino mais tradicionais desta Capital, não se justifica a permanência daquelas restrições em seu cadastro, uma vez que a olho nu se percebe a possibilidade de lhe causarem prejuízos consideráveis, impossibilitada que ela ficará de exercer normalmente as suas atividades empresariais. Por outro lado, paralelamente ao perigo da demora, acima demonstrado, milita em favor da suplicante a presunção de que por ela não teriam sido feitos os pedidos das mercadorias de que cuida a vestibular, uma vez que uma sociedade, com a sua tradição dificilmente se aventuraria a vir a Juízo reclamar contra a emissão contra si de títulos de crédito, afirmando ter sido indevida, se tivesse feito as compras a que se referem. Muito mais do que isso, sabe-se e ninguém ignora que uma antecipação de tutela é medida provisória, revogável a qualquer tempo, não se podendo perder de vista, no caso, repita-se, que o Juízo está acobertado pela garantia fidejussória que a requerente apresentou.(...) Por outro lado, tendo os litigantes pugnado pela realização de provas, designo o próximo dia 29 de março de 2011, às 09:00 hs, para a oitiva do depoimento pessoal da representante legal da requerida, devendo ser acostado aos autos com antecedência de 10(dez) dias antes da audiência aludida, o rol de testemunhas da parte autora, já estando as da ré nominadas às fls.”.- INT. DR(S). FERNANDO AUGUSTO CORREIA CARDOSO FILHO , JOSE CARLOS MEIRELES DE FREITAS , POTENGI ALVES COSTA

11) 42799-38.2008.8.06.0001/0 - **CAUTELAR INOMINADA** REQUERIDO.: BANCO ABN AMRO REAL S/A REQUERENTE.: FABIO DE OLIVEIRA SILVA TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. “As petições de fls. 63, 64 e 65 trazem divergência em seus pedidos. Assim, intimem-se as partes para que esclareçam se anuem quanto à desistência do pedido, ou quanto à homologação que apresentam.”.- INT. DR(S). FABIO NOGUEIRA ROCHA , MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO , ROSEANY ARAUJO VIANA

12) 451404-97.2011.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REQUERENTE.: JOSE DARCIO GOMES BEZERRA REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.. “Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiência para o dia 31 de março de 2011, às 9:30 hs (...)”.- INT. DR(S). LUIZ OCTÁVIO SOUSA LOPES

13) 453417-69.2011.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS REQUERENTE.: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SANTANA. “Defiro o pedido de justiça gratuita. Designo audiência para o dia 31 de março de 2011, às 10:00 hs. Defiro o pedido de tutela antecipada, para que a parte promovida apresente aos autos cópia integral do processo administrativo originado pelo Sinistro informado na exordial. Tal documentação deverá ser anexada aos autos até a realização da audiência de conciliação.”.- INT. DR(S). DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE

14) 456693-11.2011.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** REQUERIDO.: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DE SEGURADORAS LIDER DPVAT REQUERENTE.: FRANCISCO WILLAMES MACEDO DE OLIVEIRA. “Defiro o pedido de justiça gratuita. A documentação acostada à proemial por si só não me afigura bastante para assegurar o deferimento inaudita altera parte da medida liminarmente requerida. Assim, reservo-me o direito de apreciar mais convenientemente, uma vez integralizada a relação processual. Designo audiência para o dia 29 de março de 2011, às 10:00hs.”.- INT. DR(S). EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

15) 472730-50.2010.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** REQUERENTE.: GENIVAL SOUSA ARAUJO REQUERIDO.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. “Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra.”.- INT. DR(S). CRISTINA MENESES LEAL , JOSE MARIA VALE SAMPAIO , SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

16) 473160-02.2010.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** REQUERENTE.: MARIA DAS GRACAS RAMOS DO NASCIMENTO REQUERIDO.: MARITIMA SEGUROS S/A. “Anuncio o julgamento do feito no estado em que se encontra.”.- INT. DR(S). SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

17) 477096-35.2010.8.06.0001/0 - **BUSCA E APREENSÃO** REQUERENTE.: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO REQUERIDO.: JOAO JACQUES GALVAO LIMA. “Intime-se a parte promovente para que se manifeste sobre a certidão do meirinho de fls.”.- INT. DR(S). MARIA ISABEL AGUIAR PESSOA DE BARROS

18) 483841-31.2010.8.06.0001/0 - **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO** REPR. LEGAL.: GLADSTONE PINHEIRO BARREIRA REQUERENTE.: METAL ARTE COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA REQUERIDO.: PETRUS TRANSPORTES LTDA. “Intime-se a parte promovente para que se manifeste sobre a devolução de Ar.”.- INT. DR(S). LIA RAQUEL DE SOUZA ESCUDEIRO , NEUTEL ANDRADE LIMA NETO

19) 49422-21.2008.8.06.0001/0 - **COBRANÇA** REQUERIDO.: CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER REQUERENTE.: JOSE DACIO DA SILVA GONCALVES REQUERIDO.: MAPFRE SEGUROS S/A TERCEIRO INTERESSADO.: MIGRAÇÃO A REGULARIZAR. “Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra razões.”.- INT. DR(S). EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

20) 494665-98.2000.8.06.0001/0 - Nº Antigo: 200002336308 - Tombo: 4378 - **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO** REQUERENTE.: ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS DE PAULA REQUERIDO.: URBAS - URBANIZACAO E PREMOLDADOS LTDA. “Através do pedido de fls. a parte promovente requer o cumprimento da sentença de fls. Assim, em consonância com as alterações constantes na Lei 11.232/05, intime-se o devedor para que proceda ao pagamento do quantum devido, o que deverá fazer em quinze dias, sob pena de, não o fazendo, ter o seu valor acrescido de multa no percentual de 10%.”.- INT. DR(S). MARIA BENEDITA CARVALHO BUENO